



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Café Filho, 168 - Tel.: (043) 444-1115 - CEP 86.884-000 - ARAPUÃ - PARANÁ

LEI Nº. 004/97

SÚMULA: - Cria os feriados do Município de Arapuã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Hélio Mathias, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os feriados do Município de Arapuã, serão comemorados nos dias a seguir:

- a) - 19/março - São José "Padroeiro"
- b) - 08/dezembro - Emancipação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês /
de fevereiro do ano de um mil e novecentos e noventa e sete.


HÉLIO MATHIAS
Prefeito Municipal



Vmo/.*